



CONTRATO N°.02/12

CONTRATO N° 02/12 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, N° 600, Centro, CEP: 76.801.901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o N° 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Empresas, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou por quem estiver ocupando referido cargo ao final qualificado, e de outro lado a empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.236.031/0001-05, com endereço na Av. Sete de Setembro, 1556-SI C Centro - Porto Velho/RO - CEP:76.804-102, fone (69) 3223.1276, email: mcconsultoria@brturbo.com.br, neste ato representada pela Senhora Maria Cilene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF n° 196.232.912-72 e portadora do RG n° 149.506 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n°54/11, nos autos do Processo TRT ADM N° 1304-39.2011.5.14.0000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais e dos equipamentos necessários, nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situado na rua Almirante Barroso, 600, centro, de acordo com as especificações, rotinas de serviços, planilhas estimativas de preços e demais especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, composto de cinco postos de trabalho, sendo 03 (três) garçons e 02 (duas) copeiras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 - A copeiragem abrange os seguintes serviços:

3.1.1 - Dos Copeiros

a) Preparar café, chá e leite observando as normas de higiene pessoal e de serviço;

b) Lavar os utensílios da copa, bem como equipamentos (máquinas de café, geladeiras, frigobar, dentre outros existentes)

de todos os andares do edifício-sede, assim como a higienização dos ambientes, após os atendimentos referidos no item 4.1.2;

c) Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, recolher e distribuir diariamente as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede;

d) Agir com cortesia, educação e urbanidade;

e) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados e limpos, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens)/presos (mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;

f) Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

g) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação;

h) Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, quando solicitados;

i) Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

j) Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;

k) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, guardanapos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;

l) Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;

m) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

n) Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;

o) Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, de chá, de leite e na montagem de bandejas e mesas;

p) Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

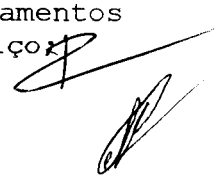
q) Executar outras atividades correlatas à função;

r) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

### 3.1.2 - Dos Garçons

a) Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização e normas do TRT 14ª Região;

b) Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço.



c) Servir os Gabinetes dos Desembargadores, Secretários e Diretores, obedecendo às peculiaridades dos pedidos e as regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;

d) Servir as Sessões das Turmas nos Dissídios (Coletivo e Individual), conciliação, Tribunal Pleno e outras atividades jurisdicionais deste Regional, obedecendo às peculiaridades dos pedidos de cada membro da sessão, segundo aprovação do Apoio Administrativo/Fiscalização e munido de todo material necessário ao bom atendimento;

e) Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, quando houver;

f) Agir com cortesia, educação, urbanidade;

h) Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados (homens)/presos (mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;

i) Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;

j) Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação (RDC ANVISA nº 216/2004);

k) Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

l) Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

m) Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, guardanapos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;

n) Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;

o) Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

p) Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;

q) Executar outras atividades correlatas à função;

r) Comunicar qualquer acontecimento entendido irregular no serviço.

3.2 - Do horário do funcionamento dos postos de trabalho

3.2.1 - Cada posto de trabalho deverá ter funcionamento de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do horário de funcionamento destes.

3.2.2- Nos casos de execução dos serviços fora das dependências do Tribunal, a CONTRATADA será comunicada oficialmente pela Fiscalização do contrato, com pelo menos 48h de antecedência.

3.2.3 - A Fiscalização poderá efetuar a redistribuição dos postos de trabalho ou ainda alteração do horário do funcionamento desses, de acordo com o interesse da Administração, obedecido o limite constante no item 3.2.1.

3.2.4 - Nos casos previstos no item anterior, em que haja alteração dos horários de funcionamento dos postos, a Fiscalização oficializará a CONTRATADA com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas, a qual terá o prazo de 2(dois) dias corridos para promover os acertos necessários.

3.2.5 - Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço nos fins-de-semana, feriados ou fora do horário de expediente, hipótese em que o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que promova a redistribuição provisória do funcionamento dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.3 - Dos uniformes dos empregados.

3.3.1 - A Contratada deverá fornecer gratuitamente à mão-de-obra colocada à disposição do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, uniformes e seus complementos, conforme a seguir, vedada a distribuição de uniformes usados e deverão ser constituídos das seguintes peças para cada servente.

3.3.2 - Para copeira conjunto composto de:

a) Calça ou saia social confeccionada em tecido Oxford, na cor preta;

b) Blazer confeccionado em tecido Oxford, na cor preta, com viés e botões;

c) Camisa feminina confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga curta;

d) Par de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, bico arredondado, solado antiderrapante de PU com absorção DE impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor;

e) Par de meias  $\frac{3}{4}$  em tecido liso, 84%poliamida e 16% elastano, na cor preta, tamanho condizente com o manequim;

f) Avental confeccionado em tecido de algodão, na cor preta, na altura do joelho, com regulagem no pescoço e na cintura;

g) Laço em cetim com prendedor de cabelo em rede, na cor preta;

h) Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido lavável, na cor branca, com acabamento em elástico forrado;

i) Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca;

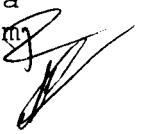
3.3.2.1 - Nos itens "b" e "c" deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado à máquina, nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização.

3.3.3 Para garçom conjunto composto de:

a) Calça social comprida confeccionada em tecido de microfibra, na cor preta, com presilhas para cinto;

b) Summer confeccionado em tecido de microfibra, na cor branca;

c) Colete preto, curto, na altura da cintura, abertura frontal, fechada por três botões pretos de 16 mm de diâmetro, em



casas horizontais à esquerda, gola em "V", mangas cavadas, 01(um)bolso no lado superior esquerdo, externo e embutido, medindo 10x10 cm, costura lateral e traseira embutida reta e frontal, embutida e rebatida em bico para baixo, forro 100% acetato em toda extensão, abertura traseira de 5 cm em "V"(para facilitar os movimentos) e costura vertical na união dos traseiros;

d) Camisa confeccionada em tecido 100% algodão, na cor branca, manga longa, com detalhes em piquet no peito, na gola e nos punhos;

e) Cinto de couro, na cor preta, modelo social, regulável, com fivela cromada discreta;

f) Par de sapatos tipo social, na cor preta, 100% em couro, napa ou pelica, com cadarço, solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em couro para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor;

g) Par de meias em tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho condizente com o manequim;

h) Gravata borboleta, confeccionada em tecido 100%poliéster, na cor preta, forrada em nylon, acabamento de primeira qualidade;

i) Par de luvas confeccionadas em tecido algodão com elastano, na cor branca.

3.3.3.1 - Nos itens "b" e "c" deverá constar o nome da empresa CONTRATADA, no lado superior esquerdo, na altura do peito, de forma discreta, bordado à máquina, nas cores preta ou branca, conforme a cor da peça, com linha de 1ª qualidade, mediante aprovação da Fiscalização.

3.4 - A CONTRATADA deverá oferecer 02(dois) conjuntos de uniformes para cada empregado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 - Executar os serviços, objeto da presente contratação, conforme determinado neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2 - Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

4.1.3 - Encaminhar ao CONTRATANTE, profissionais especializados nos serviços de Copeiro e Garçom, para atender todas as atribuições e responsabilidades na execução dos serviços constantes deste Termo de Referência.

4.1.4 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

4.1.5 - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

a) ter idade mínima de 18 anos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais;

c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;

e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;

f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses; e comprovante de escolaridade de no mínimo o ensino médio para garçom e de no mínimo ensino fundamental para copeira;

4.1.6 - Recrutar e selecionar os profissionais habilitados em curso de formação e capacitação, devidamente comprovado, ministrado por escola autorizada e com registro profissional.

4.1.7 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.1.8 - Apresentar previamente a relação dos profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, devendo comprovar que os profissionais atendem aos requisitos básicos deste Termo de Referência, podendo, a Fiscalização, recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

4.1.9 - Manter nas dependências do CONTRATANTE cadastro dos profissionais alocados nos postos de trabalho, atualizado, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento dos postos ocupados.

4.1.10 - Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários e benefícios dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação.

4.1.11 - Reajustar os salários dos funcionários alocados nos postos de trabalho objetos deste Termo de Referência, em conformidade com os percentuais e períodos de reajuste pactuados em instrumento coletivo de trabalho das categorias profissionais abrangidas neste documento, propondo tempestivamente ao CONTRATANTE as medidas de reajuste necessárias ao cumprimento deste item.

4.1.12 - Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários de suas residências até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

4.1.13 - Fornecer ao CONTRATANTE, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.

4.1.14 - Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos



complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização.

4.1.15 - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento do disposto na Convenção coletiva de Trabalho da categoria, no tocante à Assistência Médica e Odontológica alocado nos postos de trabalho do Tribunal.

4.1.16 - Fornecer até 05(cinco) dias antes do início da execução do contrato os conjuntos completos de uniformes para cada profissional.

4.1.17 - Submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto dos uniformes, para aprovação da Fiscalização, resguardado o direito de o Tribunal exigir, a qualquer momento, a substituição dos que não atendam às condições de apresentação.

4.1.18 - Manter seus funcionários, quando em serviço, devidamente uniformizados e com o crachá de identificação, com fotografias recentes.

4.1.19 - Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho, nos casos de atraso, falta, licença ou férias de qualquer empregado.

4.1.20 - Substituir dentro do prazo de 2(duas) horas os atrasos e ausências de empregados nos postos de trabalho.

4.1.21 - As ausências dos profissionais nos postos de trabalho, não supridas por outro profissional, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.1.22 - As faltas e ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

4.1.23 - Manter disciplina nos locais dos serviços e após comunicação à Fiscalização substituir os empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

4.1.24 - Substituir imediatamente após comunicação da Fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal.

4.1.25 - Indicar, formalmente, Preposto para manter-se nas dependências do CONTRATANTE, conforme previsto no art.68 da Lei nº 8666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;.

4.1.26 - O trabalho do Preposto objetiva a promoção de contatos com a Fiscalização durante a execução do contrato e o atendimento aos profissionais em serviço, com entrega de contracheques, auxílio transporte, auxílio alimentação, acompanhamento do registro do ponto frequência, fornecimento de uniforme, emissão de relatório, controle e autorização de faltas, de ausências e de outras atividades administrativas de responsabilidade da CONTRATADA.

4.1.27 - A CONTRATADA deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

4.1.28 - Orientar os empregados dos postos de trabalho

a:

- a) Comunicar-se com cordialidade;
- b) Demonstrar paciência, bem como atender com presteza às solicitações;
- c) Ser pontual, apresentar-se e manter-se devidamente uniformizado no posto de trabalho;
- d) Atender às solicitações de execução dos serviços;
- e) Observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas do Tribunal;
- f) Permanecer no posto de trabalho no período determinado e ausentar-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela Supervisão;
- g) Não abordar autoridade ou servidor para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto nos casos em que se tratar de membro da comissão de Fiscalização;
- h) Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- i) Zelar pela preservação do patrimônio do TRT 14ª Região sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a manutenção, quando necessária;
- j) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TRT 14ª Região, inclusive no intervalo de almoço.

4.1.29 - Não permitir a utilização dos telefones do TRT 14ª Região, sob a responsabilidade de seus empregados, para ligações de qualquer natureza.

4.1.30 - Executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do TRT 14ª região.

4.1.31 - Comunicar à Fiscalização, verbal e imediatamente, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, informando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos.

4.1.32 - Executar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

4.1.33 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, as imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções verificadas, resultantes da execução dos serviços do objeto do edital.

4.1.34 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

4.1.35 - Sempre que convocada para reunião pela Fiscalização, atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio-Proprietário, Diretor e/ou representante legalmente constituído e designado.

4.1.36 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, bem como, orientar seus funcionários alocados nos postos de trabalho para observância do disposto neste item.



4.1.37 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT 14ª Região.

4.1.38 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT 14ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados nos postos de trabalho, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.39 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratação.

4.1.40 - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRT ou a Terceiros quando for Constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo CONTRATANTE.

4.1.41 - Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.42 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

#### 4.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 - Fiscalizar e acompanhar os serviços objeto do contrato.

4.2.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

4.2.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

4.2.5 - Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato.

4.2.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificado e uniformizado, aos locais em que devem executar suas atividades.

4.2.7 - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - O valor total para a execução deste Contrato perfaz o montante mensal de R\$ 8.402,85 (oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 100.834,20 (cem mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária em favor da Contratada, em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal devidamente discriminada e individualizada por cada posto de serviço, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-CND da empresa, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, GPS dos serviços, GFIP dos serviços, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP, Recibos de Pagamentos dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados, alocados no serviço referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços, Relatório dos serviços e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, Relação de Empregados, Cópia dos Livros de Registros de Empregados, Relação de Empregados junto ao FGTS e Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso.

5.3 - Os preços contratados deverão compreender todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de forma alguma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista neste parágrafo será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1 - A repactuação de preço contratado respeitará o contido nos artigos 37 a 40 da Instrução Normativa n.º 02/2008, com as alterações engendradas pela Instrução Normativa n.º 03/2009, ou outra norma que vier a substituí-la.

6.2 - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à Contratada apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação do TRT da 14ª Região.

6.3 - Para fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

6.4 - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

6.5 - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

6.6 - Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.7 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, em até 30 dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes.

6.8 - A inércia da Contratada implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior.

6.9 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.10 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

7.1 - Os encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário e multa do FGTS serão contingenciados pelos percentuais constantes da proposta da Contratada, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho, glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente em banco público oficial (Anexo I).

7.2 - Os depósitos de que trata o caput dessa cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem deste Regional (Anexo II).

7.3 - As parcelas contingenciadas serão liberadas ao longo da execução do Contrato, à medida em que os eventos ocorrerem.

7.4 - A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo existente na conta vinculada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1- O presente Contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - O prazo para início da prestação dos serviços é a partir da assinatura deste Contrato.

8.3 - A Contratada prestará os serviços, objeto deste Contrato, bem como procederá sua execução, de acordo com o presente instrumento, com o Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, e ainda em conformidade com os termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, como também da sua proposta.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.37, Nota de Empenho n.º 2012NE000023, com o valor mensal de R\$ 8.402,85 (oito mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e cinco centavos) e o valor anual de R\$ 100.834,20 (cem mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA DEZ - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A empresa vencedora do certame iniciará a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, perdurando até o prazo final da vigência contratual.

#### CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Para segurança do Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações, a Contratada deverá optar, como condição

para assinatura do Contrato, no montante de R\$ 3.025,02 (três mil, vinte e cinco reais e dois centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

11.2 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada para tanto pela Administração do Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

11.3 - A garantia será liberada após a execução do Contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições contratados.

11.4 - A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.5 - Caso a modalidade escolhida seja a de seguro, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, necessário também a dilação de sua garantia. Em um eventual acréscimo contratual, indispensável promover o reforço de sua garantia, na proporção do valor acrescido.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A contratada estará sujeita, conforme o caso, pela inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

a) multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;

b) advertência;

c) multa compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação;

d) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, conforme o caso;

12.3 - O atraso injustificado e superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso, sujeitando o infrator à cobrança de multas moratória e compensatória, bem como à aplicação das demais sanções e rescisão do contrato;

12.4 - Na aplicação de penalidades ou na rescisão contratual será observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

12.5 - A multa de mora será descontada dos pagamentos que contratado vier a receber do Tribunal.

12.6 - Se o contratado não possuir créditos a receber do Tribunal, será solicitado o pagamento de multa por via administrativa e, caso não ocorra, judicialmente.

#### CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

13.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

13.1.2 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

13.1.3 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUATORZE - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 - nos termos do Pregão Eletrônica nº 54/11 que, simultaneamente:

15.1.2 - constam do Processo Administrativo TRT ADM Nº 0001304-39.2011.5.14.0000.

15.1.3 - naquilo que não contrarie o interesse público.

15.1.4 - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei Nº 10.520/02, Lei 8.078/90, Lei 9.032/95, Decreto 5.450/05, Decreto Nº 2.271/97; Decreto 6.204/07.

15.1.5 - nos preceitos do Direito Público.

15.1.6 - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente instrumento até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.





**CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES**

17.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

17.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão efetuados pela Diretoria de Serviços Infra Estrutura, Logística e Segurança, precisamente pela Seção de Zeladoria, com autoridade para exercer em nome do TRT 14ª Região toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades dos serviços, conforme preceitua a Portaria nº 572/2008.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO**

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

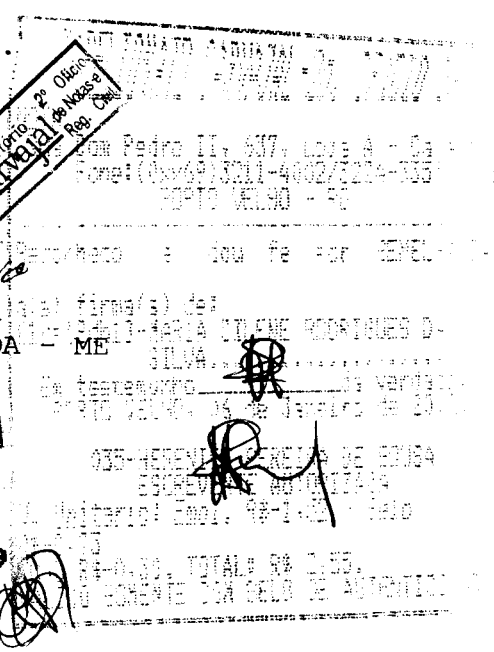
Porto Velho, 06 de 04 de 2012.

*Raimundo J.Z da Costa*  
Diretor-Geral das Secretarias  
TRT 14ª Região  
CONTRATANTE

*Maria Cilene Rodrigues da Silva*  
Maria Cilene Rodrigues da Silva  
MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_
- 2) \_\_\_\_\_



ANEXO I DO CONTRATO


**AUTORIZAÇÃO**

BANCO:001                      AGÊNCIA:3181-X  
ENDEREÇO: AV. NAÇÕES UNIDAS  
CEP:76804-000  
CIDADE:PORTO VELHO/RO

Senhor(a) Gerente(a),

Autorizo em caráter irrevogável e irretratável que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª Região solicite a essa agência bancária, ou providencie, por meio eletrônico, qualquer tipo de movimentação financeira na conta n.º (número da conta), de minha titularidade, destinada a receber os créditos, ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da IN 03 de 15.1009 - MPOG e da Resolução n.º 98, de 10/11/2009, do Conselho Nacional de Justiça, a título de provisão de encargos trabalhistas do Contrato n.º 02/12, com ele firmado, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 13 / 01 / 2012, página n.º 174, bem como tenha acesso irrestrito aos seus saldos, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

  
Maria Cilene Rodrigues da Silva  
MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA

Porto Velho, 09 de Janeiro de 2011.



ANEXO II DO CONTRATO

Ao (À) Senhor(a) Gerente  
(NOME DO GERENTE)

Agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - Cidade (UF)

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Assunto:** Abertura de Conta Corrente (bloqueada) Vinculada

Senhor(a) Gerente,

Solicitamos providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente (bloqueada) vinculada, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Resolução n.º 98 do CNJ, de 10 de novembro de 2009, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º 02/12, firmado com este TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 13/01/2012, página n.º 174, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

CNPJ: 04.236.031/0001-05

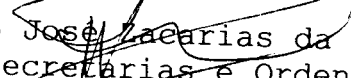
Razão Social: MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME

Endereço: Av. Sete de Setembro, 1556-SI C Centro - Porto Velho/RO -  
CEP:76.804-102

Representante Legal: Maria Cilene Rodrigues da Silva

CPF do Representante Legal:

Atenciosamente,

  
Raimundo José Lacarias da Costa  
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas  
TRT-14ª Região  
CONTRATANTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
02/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM  
LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA  
MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA  
- ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, CEP: 76.801.901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando referido cargo ao final qualificado, e de outro lado a empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.031/0001-05, com endereço na Av. Sete de Setembro, 1556-Sala C - Centro - Porto Velho/RO - CEP:76.804-102, fone (69) 3223.1276, email: mcconsultoria@brturbo.com.br, neste ato representada pela Senhora Maria Cilene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 196.232.912-72 e portadora do RG nº 149.506 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº54/11, nos autos do Processo TRT ADM Nº 1304-39.2011.5.14.0000.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços praticados, consoante cláusula sexta, do contrato de prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais e dos equipamentos necessários, nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esta Cláusula altera parcialmente o item 9.1, da Cláusula Nona do Contrato original.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.128.0571.4256.0001, Apreciação Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.05 - Locação de mão-de-obra (Serviços de Copa e Cozinha), sendo o valor mensal de R\$ 9.084,60 (nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo o valor estimativo anual em R\$ 109.015,20 (cento e nove mil, quinze reais e vinte centavos).

Os efeitos retroativos da repactuação, deverá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2012, conforme dissídio



coletivo, consoante previsto na Cláusula Sexta do Contrato n° 02/2012, devendo o mesmo ser realizado por meio de apostilamento a ser calculado pela Secretaria de Orçamento e Finanças e conferido pela Diretoria de Serviço de Controle Interno e Auditoria.

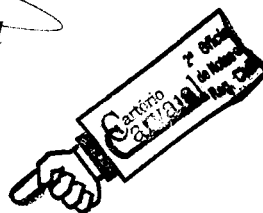
**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente termo aditivo.

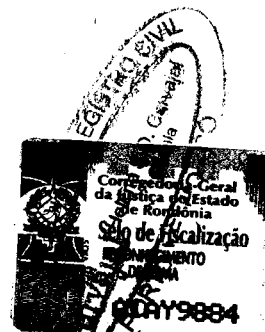
E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 1º de 06 de 2012.

*Raimundo L. Z. da Costa*  
Diretor-Geral de Recursos  
TRT-14  
CONTRATANTE



*Maria Cilene Rodrigues da Silva*  
Maria Cilene Rodrigues da Silva  
MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME  
CONTRATADA



TABELIONATO PÚBLICO - 20. OFICINA DE NOTAS  
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caluará  
Fone: (0xx69) 3211-4002/3224-3353  
PORTO VELHO - RO

Reconheço e dou fe por SEMELHANÇA

a(s) firma(s) de:  
[Aa9Gh1R1]-MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA.....

Em testemunho da verdade.  
PORTO VELHO, 01 de Junho de 2012.

01 - DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

V. Unitário: Emol. R\$-1,52 - Selo R\$-0,73  
FUJU R\$-0,30. TOTAL: R\$ 2,55.

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2012

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2012 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua: Almirante Barroso, Nº 600, Mocambo, CEP: 76.801.901, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando referido cargo ao final qualificado, e de outro lado a empresa MC COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.031/0001-05, com endereço na Av. Sete de Setembro, 1556-SI C Centro - Porto Velho/RO - CEP:76.804-102, fone (69) 3223.1276, email: mcconsultoria@brturbo.com.br, neste ato representada pela Senhora Maria Cilene Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 196.232.912-72 e portadora do RG nº 149.506 SSP/AC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital nº 54/11, nos autos do Processo TRT ADM Nº 1304-39.2011.5.14.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência, bem como o acréscimo de 01 (um) posto de trabalho (garçom), o que corresponde a 20% (vinte por cento) do inicial contratado, atinente a prestação de serviços de copeiragem e de garçons, incluindo o fornecimento de materiais e dos equipamentos necessários, nas dependências do edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 02/12, cujo período inicial foi de 06/01/2012 a 05/01/2013, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06/01/2013 a 05/01/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.128.0571.4256.0001, Apreciação Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa: 3390.37.05 - Locação de mão-de-obra (Serviços de Copa e Cozinha), sendo o valor mensal de R\$ 10.901,52 (dez mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor estimativo anual, em R\$ 130.818,24 (cento e trinta mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam esse instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, 21 de novembro de 2012.

*Silvia Emilia Pereira Carlos de Miranda*  
Silvia Emilia Pereira Carlos de Miranda  
Diretora Geral das Secretarias,  
em substituição

TRT-14ª Região  
CONTRATANTE

*Maria Cilene Rodrigues da Silva*  
Maria Cilene Rodrigues da Silva  
MC, COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

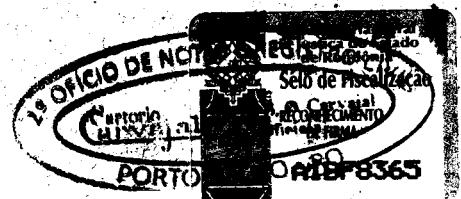


**CARTÓRIO CARVAJAL-26.OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari  
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,  
- ME  
a(s) firma(s) de:  
[Jkclb7t0]-MARIA CILENE RODRIGUES DA...  
SILVA.....  
Em testemunho da verdade.  
PORTO VELHO, 22 de Novembro de 2012.  
*[Assinatura]*  
O10-MARIA IRENE CHAVES  
TABELIA SUBSTITUTA

V. Unit: Emol. R\$-1,52 - Selo R\$-0,73  
FUJU R\$-0,30. TOTAL: R\$ 2,55.  
VALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE

Deuza do Nascimento Almeida  
Escrivente Autorizada







EM BRANCO